MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

CHAMADA PÚBLICA N.º 13/2019/IFRS, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI N.º 11.947/2009 E RESOLUÇÃO FNDE Nº 26/2013.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23364.000134/2019-15

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 66/2019

O Instituto Federal do Rio Grande do Sul – *Campus* Farroupilha, pessoa jurídica de direito público, com sede em Farroupilha/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 10.637.926/0011-18, representado neste ato pelo seu Diretor Geral *Pro Tempore*, Sr. Leandro Lumbieri, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no §1º do art. 14 da Lei 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE nº 26/2013, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), durante o período de junho de 2019 a novembro de 2019. Os interessados – Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica), Grupos Informais e/ou Fornecedores Individuais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física), deverão apresentar a Documentação para Habilitação (Envelope nº 01) e o Projeto de Venda (Envelope nº 02), à Comissão Especial para Compra de Alimentos da Agricultura Familiar (CECAAF), na Coordenadoria de Compras e Licitações, sala 404A, Bloco 4, até o dia **03 (três) de junho de 2019, segunda-feira, às 10 (dez) horas**, quando terá início a **Sessão Pública, no Auditório do IFRS – *Campus* Farroupilha**, com sede à Av. São Vicente, nº 785, esquina com Rodovia dos Romeiros, no bairro Cinquentenário, em Farroupilha/RS.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

1.2. Constituem Anexos deste edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I: Projeto Básico;

Anexo II: Modelo de Projeto de Venda (conforme Anexo IV da Resolução CD/FNDE nº 04/2015);

Anexo III: Modelo de Declaração de Produção Própria;

Anexo IV: Modelo de Declaração de Responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados; e

Anexo V: Minuta do Contrato.

1.3. A escolha dos itens (produtos) atende às diretrizes e o objetivo do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme Capítulo I da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, e seu quantitativo total foi estimado considerando-se o atual número de usuários (alunos matriculados na educação básica) do programa neste *Campus* do IFRS, o período letivo, e a disponibilidade orçamentária proveniente do FNDE, segundo especificações e quantidades abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	UN. DE VENDA	QTD	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM - PREÇO MÉDIO
1	**Banana**. Tipo Prata ou Catarina. De 1ª qualidade. Tamanho médio: de 13 a 16cm. Peso unitário aprox.: 100 gramas cada banana. Em penca. Frutos com 60 a 70% de maturação, com casca uniforme, aroma e sabor característico da espécie. Com cascas sãs, sem rupturas, firmes e com brilho.	Quilograma	540	**R$ 3,00**	**R$ 1.620,00**
2	**Goiaba**. De 1ª qualidade, apresentando tamanho médio, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Aprox. 10 unidades por Kg. Peso médio unitário: 100g cada.	Quilograma	60	**R$ 4,00**	**R$ 240,00**
3	**Bergamota Pokan ou Mexerica**. De 1ª qualidade. Tamanho médio. De 11 a 13 unidades por kg. Ponto médio de	Quilograma	225	**R$ 2,40**	**R$ 540,00**

	amadurecimento. Sem batidas. Íntegra e sem manchas, firme, sem ceder a pressão dos dedos.				
4	**Maçã. Tipo Fuji ou Gala Nacional.** Graúda. De 1ª qualidade. Grau médio de maturação. Tamanho uniforme, sem deformações, com casca sã, sem ferimentos, rupturas ou defeitos. Sem aderência de material terroso. Aprox. 10 unidades por Kg. Peso médio unitário: 100g cada.	Quilograma	570	**R$ 3,30**	**R$ 1.881,00**
5	**Biscoito Doce**. Sabores diversos. Tipo caseiro/colonial. Ingredientes: Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, ovos, leite, gordura vegetal hidrogenada e bicarbonato de amônia. Sem aditivos químicos. Sabor e cor característicos. Textura crocante. Acondicionado em embalagem de polietileno atóxica, hermeticamente fechada. Rótulo com identificação dos ingredientes, informação nutricional, peso neto/líquido, fornecedor, data de fabricação, lote e validade. Porção média: 70g por pessoa. Pacote com 350g (peso neto): aprox. 25 biscoitos. Validade mínima: 30 dias da data de entrega.	Pacote	500	**R$ 6,00**	**R$ 3.000,00**
6	**Sanduíche Natural.** Ingredientes: Farinha de trigo e ou farinha integral (rica em ferro, ácido fólico e fibras) e ou a massa de beterraba/cenoura/batata doce, água, sal, ovos, açúcar, banha e fermento biológico. Presunto, queijo, pasta de frango, cenoura e alface (fatiado), PANC's (azedinha, rúcula, major gomes, outros). Livre de gorduras trans. Acondicionado em embalagem apropriada e seguindo critérios de higiene previsto em legislação, com etiqueta adesiva indicando composição do produto, tabela nutricional e datas de fabricação e validade. Aproximadamente 70g por porção. Validade mínima: 02 dias da data de entrega.	Unidade	2774	**R$ 2,00**	**R$ 5.548,00**
7	**Mini Pizza Nabo Forrageiro sem gluten e sem lactose.** Ingredientes: Farinha sem gluten, ovos, água, óleo vegetal, fermento químico, sal, temperos diversos, nabo forrageiro. Recheio de frango. Acondicionado em embalagem apropriada e seguindo critérios de higiene previsto em legislação, com etiqueta adesiva indicando composição do produto, tabela nutricional	Unidade	2190	**R$ 0,75**	**R$ 1.642,50**

	e datas de fabricação e validade. Peso neto unitário: 24g Validade mínima: 02 dias da data de entrega.				
8	**Pizza Legumes/Carne**. Ingredientes: Farinha trigo, ovos leite, água, óleo vegetal, fermento químico, sal, orégano, tempero verde (salsa e Cebolinha), cebola. Recheio de milho, ervilha, cenoura e pimentão ou Carne moída e tomate. Acondicionado em embalagem apropriada e seguindo critérios de higiene previsto em legislação, com etiqueta adesiva indicando composição do produto, tabela nutricional e datas de fabricação e validade. Peso neto unitário: 500g (aprox. 7 fatias de 70g). Validade mínima: 02 dias da data de entrega.	Unidade	240	**R$ 6,20**	**R$ 1.488,00**
9	**Bolo Simples Fatiado.** Sabores diversos. Ingredientes: Sem adição de gordura trans. Cheiro e características organolépticas peculiares ao sabor disponibilizado. Acondicionado em embalagem de polietileno rotulado com etiqueta adesiva indicando composição do produto, tabela nutricional e datas de fabricação e validade. Peso neto unitário: 400g (em 10 fatias). Validade mínima: 05 dias da data de entrega.	Unidade	75	**R$ 6,45**	**R$ 483,75**
10	**Cuca simples**. Sem recheio. Fatiada Ingredientes: farinha de trigo, açúcar, ovos, gordura vegetal, gordura animal, fermento químico, sal e canela em pó. Contém glúten. Acondicionada em saco de polietileno rotulado com etiqueta adesiva indicando composição do produto, tabela nutricional e datas de fabricação e validade. Peso neto unitário: 500g (aprox. 10 fatias). Validade mínima: 05 dias da data de entrega.	Unidade	75	**R$ 7,05**	**R$ 528,75**
11	**Bolinho de Cenoura/Beterraba**: Ingredientes: Farinha trigo, ovos, água, óleo vegetal, fermento químico, Beterraba ou cenoura. Acondicionado em embalagem apropriada e seguindo critérios de higiene previsto em legislação, com etiqueta adesiva indicando composição do produto, tabela nutricional e datas de fabricação e validade. Aproximadamente 50g por porção. Validade mínima: 02 dias da data de entrega.	Unidade	730	**R$ 0,80**	**R$ 584,00**
12	**Bolinho de Banana e Aveia**: Ingredientes: Farinha trigo, ovos, água, óleo vegetal/manteiga, fermento químico,	Unidade	584	**R$ 1,40**	**R$ 817,60**

	açúcar mascavo, banana e aveia em flocos. Acondicionado em embalagem apropriada e seguindo critérios de higiene previsto em legislação, com etiqueta adesiva indicando composição do produto, tabela nutricional e datas de fabricação e validade. Aproximadamente 50g por porção. Validade mínima: 02 dias da data de entrega.				
13	**Palito salgado.** Ingredientes: Farinha trigo, gordura animal (banha), açúcar, sal, água, fermento biológico fresco, orégano e queijo parmesão. Acondicionado em embalagem de polietileno atóxica, hermeticamente fechada. Rótulo com identificação dos ingredientes, informação nutricional, peso neto/líquido, fornecedor, data de fabricação, lote e validade. Pct. 500g (aprox. 7 porções). Validade mínima: 15 dias da data de entrega.	Pacote	189	**R$ 6,00**	**R$ 1.134,00**
14	**Pão salgado (sabores variados).** Ingredientes: Farinha trigo, ovos, leite, água, óleo vegetal, fermento químico, frango ou calabresa ou abóbora e carne de gado, extrato tomate, sal, orégano, tempero verde (salsa e Cebolinha), cebola, pimentão, milho, ervilha, cenoura. Acondicionado em embalagem apropriada e seguindo critérios de higiene previsto em legislação, com etiqueta adesiva indicando composição do produto, tabela nutricional e datas de fabricação e validade. Aproximadamente 50g por porção. Validade mínima: 02 dias da data de entrega.	Unidade	1314	**R$ 1,55**	**R$ 2.036,70**
				Total Global – Preço Médio:	**R$ 21.544,30**

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da Agricultura Familiar, conforme Resolução CD/FNDE nº 26/2013, art. 29, §3º.

2. FONTE DE RECURSOS

2.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de recursos provenientes do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), Elementos de Despesas n.º 33903203, Fonte de Recursos n.º 0113150072 e PTRES n.º 111776, exercício financeiro do ano corrente, conforme 2019PE800002.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste procedimento, somente:

3.1.1. Fornecedores Individuais: agricultores familiares não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP física);

3.1.2. Grupos Informais: agricultores familiares organizados em grupos informais detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP Física) de cada agricultor.

3.1.3. Grupos formais: agricultores familiares organizados em grupos formais (cooperativas e associações) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP Jurídica).

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O proponente ou o seu representante, deverá, preferencialmente, na mesma ocasião da entrega de seus envelopes, apresentar-se à Comissão Especial para Compra de Alimentos da Agricultura Familiar (CECAAF) para efetuar seu credenciamento como participante deste procedimento, munido da sua Carteira de Identidade e de documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a esta Dispensa de Licitação.

4.1.1. O credenciamento também poderá ser efetuado durante a sessão pública, antes de quaisquer manifestações em nome do proponente a ser representado.

4.1.2. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do proponente no presente procedimento, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do proponente.

4.2. Considera-se como representante do proponente qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto, de instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida ou documento equivalente.

4.3. Cada credenciado poderá representar apenas um proponente. Aquele que já tiver, na sessão pública, se manifestado em nome de um proponente, não poderá mais optar por representar outro, nesta mesma sessão.

4.4. Os documentos exigidos nesta dispensa de licitação poderão ser apresentados por cópia acompanhada do original, para autenticação por servidor público membro da CECAAF, diretamente por cópia autenticada em cartório competente, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

4.4.1. A CECAAF não dará por comprovada a autenticidade de documentos apresentados sem sua via original ou que sejam cópia de cópia.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1. Para participação da chamada pública, de acordo com a Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e suas alterações, os Fornecedores Individuais, Grupos Formais e Informais, deverão apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta de venda em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de n° 01 e de n° 02, para os quais se sugere, respectivamente, as seguintes inscrições:

IFRS – *CAMPUS* FARROUPILHA
CHAMADA PÚBLICA PNAE 2019-II
ENVELOPE N.º 01 – HABILITAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

e

IFRS – *CAMPUS* FARROUPILHA
CHAMADA PÚBLICA PNAE 2019-II
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

5.2. Os envelopes deverão ser entregues na Coordenadoria de Compras e Licitações do IFRS-*Campus* Farroupilha, sala 404A, no bloco 4 da sede desse *Campus*, situada à Av. São

Vicente, nº 785, esquina com a Rodovia dos Romeiros, no bairro Cinquentenário, em Farroupilha/RS.

5.2.1. Os envelopes contendo a habilitação e a proposta também poderão ser enviados via Correios, porém, a Comissão não se responsabiliza por possíveis atrasos ou extravios na entrega dos mesmos.

5.2.2. O *Campus* Farroupilha do IFRS não se responsabilizará por envelopes entregues a secretárias, recepcionistas ou em qualquer outra repartição deste Órgão que não seja a Coordenadoria de Compras e Licitações.

5.3. Os envelopes poderão ser entregues à Comissão por qualquer pessoa que apresente seu documento de identidade, para quem será emitido o respectivo recibo.

5.4. Cada participante deverá apresentar 01 (um) único envelope contendo os documentos de habilitação e outro contendo seu projeto de venda.

5.4.1. Se, por ventura, mais de um envelope de Habilitação ou de Proposta de um mesmo participante for entregue à Comissão, terá preferência, para efeito de participação na disputa, aquele apresentado por representante devidamente credenciado pelo participante; se mais de um envelope do mesmo participante tiver sido entregue desta forma, terá preferência aquele apresentado por último, tempestivamente.

5.4.2. Após o horário limite definido previamente no preâmbulo deste edital somente serão recebidos envelopes cujos representantes tenham se apresentado tempestivamente, estando apenas no aguardo de atendimento pela CECAAF.

5.4.3. Excetuando-se a situação prevista no subitem 5.4.2, nenhum envelope será recebido após encerrado o prazo estabelecido no preâmbulo deste edital, tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação.

6. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01)

6.1. Para habilitação dos proponentes exigir-se-á, conforme Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e suas alterações, sob pena de inabilitação:

6.1.1. **Dos Fornecedores Individuais**, detentores de DAP Física, não organizados em grupo, a apresentação, no Envelope nº 01, de

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

b) extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

c) prova de atendimento aos requisitos previstos em lei específica (alvarás, selos, certificações, etc.), de acordo com o descrito no subitem 6.2, e

d) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

6.1.2. **Dos Grupos Informais de Agricultores Familiares**, detentores de DAP Física, organizados em grupo, a apresentação, no Envelope nº 01, de

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF de cada um dos agricultores familiares participantes;

b) extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

c) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores relacionados no projeto de venda; e

d) prova de atendimento aos requisitos previstos em lei específica (alvarás, selos, certificações, etc.), de acordo com o descrito no subitem 6.2.

6.1.3. **Dos Grupos Formais**, detentores de DAP Jurídica, a apresentação, no Envelope nº 01, de

a) prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

c) prova de regularidade com a Fazenda Federal, incluindo a Seguridade Social, e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT perante a Justiça do Trabalho, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST);

e) cópia do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente (Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas);

f) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

g) declaração, por seu representante legal, de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e

h) prova de atendimento aos requisitos previstos em lei específica (alvarás, selos, certificações, etc.), de acordo com o descrito no subitem 6.2.

6.2. Os interessados deverão incluir no envelope de habilitação, além dos documentos citados no subitem 6.1, quando se propuserem a fornecer:

a) produto de origem animal, a documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal;

b) produto de origem vegetal processado (massas, pães, bolachas, doces de fruta, extrato de tomate, farinhas, mandioca descascada, etc.), o Alvará Sanitário;

c) sucos, o Certificado de registro no MAPA – Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e,

d) produto qualificado como Sustentável ou Orgânico, a documentação comprobatória da respectiva certificação de produção orgânica ou selo de sustentabilidade.

6.3. Na ausência ou desconformidade de quaisquer dos documentos de habilitação, o IFRS – *Campus* Farroupilha abrirá prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a regularização da documentação, conforme § 5º do art. 27 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013, observado o tratamento isonômico a todos os proponentes, com base na Lei 8.666/93.

6.3.1. Não será considerado inabilitado o grupo formal que deixar de apresentar no envelope a prova de regularidade com a Fazenda Federal, incluindo a Seguridade

Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT perante a Justiça do Trabalho, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST) desde que a Comissão logre êxito em comprovar tais regularidades por meio de consulta *on line* na Internet, procedimento a ser realizado, se necessário, logo após a abertura do(s) envelope(s).

6.4. Cada documento deverá ser apresentado em 01 (uma) via, podendo ser cópia previamente autenticada por cartório competente ou cópia simples acompanhada do original, para autenticação por servidor público membro da CECAAF, no momento da abertura dos envelopes.

6.4.1. Toda a documentação deverá estar vigente e sem emendas, rasuras ou ressalvas.

7. DA PROPOSTA / PROJETO DE VENDA (ENVELOPE Nº 02)

7.1. A proposta deve ser formatada tal qual modelo constante do Anexo II deste edital, dela constando apenas produtos condizentes com aqueles descritos na tabela do subitem 1.3.

7.2. A quantidade proposta para cada item constante do Projeto de Venda pode variar conforme a capacidade de fornecimento do proponente, desde que seja menor ou igual à quantidade demandada pelo IFRS – *Campus* Farroupilha.

7.3. Todos os itens devem ser ofertados em valor unitário correspondente aos seus Preços Unitários pré-fixados pela Entidade Executora, conforme tabela de itens a serem adquiridos, constante do subitem 1.3 deste edital, os quais refletem o preço médio do mercado local, acrescido dos insumos exigidos neste edital de chamada pública (tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros recursos necessários para o fornecimento do produto).

7.4. A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do proponente em fornecer os produtos pelo preço de referência constante no Projeto Básico ao longo do período estabelecido no preâmbulo deste

edital (junho/2019 a novembro/2019), salvo em hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro, prevista na Minuta de Contrato (Anexo V).

7.5. Devem constar dos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

7.6. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses dados, constatada na abertura dos envelopes, poderá ser concedido prazo para sua regularização de até 02 dias úteis, conforme análise da Comissão.

7.7. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado no Diário Oficial da União (DOU) e, no prazo de 05 dias úteis da publicação do resultado, o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

8. DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. No dia, horário e local designado no preâmbulo deste edital, a Comissão Especial para Compra de Alimentos da Agricultura Familiar (CECAAF) dará início à Sessão Pública, em que se dará a abertura dos envelopes de habilitação e de proposta.

8.1.1. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

8.2. Inicialmente, todos os envelopes recebidos tempestivamente pela CECAAF serão rubricados tanto pelos membros desta Comissão como pelos proponentes e representantes presentes, ao que se procederá a abertura dos envelopes de nº 01 e, após a análise da documentação de habilitação de cada um dos proponentes pela CECAAF, conforme item próprio deste edital, a análise das propostas apresentadas nos envelopes de nº 02 pelos proponentes devidamente habilitados.

8.2.1. Os documentos constantes dos envelopes de habilitação e de proposta deverão, igualmente, ser rubricados pelos membros da Comissão e pelos proponentes e representantes presentes.

8.2.2. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir, e informando os interessados.

8.3. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e proponentes presentes.

9. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E ESCOLHA DO FORNECEDOR

9.1. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) estritamente em observância ao disposto no art. 25 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013.

9.2. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

9.2.1. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

9.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

9.4. Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 9.2 e 9.3.

9.5. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no inciso I do subitem 9.3 deste edital, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s).

9.6. No caso de empate entre grupos formais, em referência ao disposto no inciso III do item 9.3 deste edital, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica.

9.7. Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

9.8. Serão desclassificadas as propostas e produtos que se apresentarem em desconformidade com este edital.

10. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

10.1. As amostras dos produtos a serem adquiridos pelo IFRS – *Campus* Farroupilha, se solicitadas, deverão ser apresentadas após a fase de habilitação, no prazo de até 01 (um) dia útil a contar da ciência de Convocação pela E.Ex.

10.2. As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor e/ou grupo formal, e a especificação do produto.

10.3. A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

10.4. As amostras serão analisadas observando-se, além das especificações descritas para cada gênero alimentício, conforme subitem 1.3 deste edital, os seguintes critérios de avaliação: validade, peso, embalagem, composição (ingredientes), características organolépticas (cor, odor, sabor, textura, aspecto) e informação nutricional.

10.5. A análise ficará a cargo da Nutricionista do IFRS, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado, aprovando ou desaprovando o produto.

11. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

11.1. Os produtos devem ser entregues na sede da Entidade Executora, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, emitida em conformidade com os dados constantes no quadro a seguir:

UNIDADE / CNPJ	ENDEREÇO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – *Campus* Farroupilha. CNPJ: 10.637.926/0011-18	Endereço: Av. São Vicente, nº 785, esquina Rodovia dos Romeiros, bairro Cinquentenário. Farroupilha/RS. CEP: 95174-274 Fone: (54) 3260-2400 Contato: Setor de Almoxarifado E-mail: almoxarifado@farroupilha.ifrs.edu.br

11.2. A entrega e o descarregamento dos produtos são de responsabilidade do fornecedor, e devem ocorrer exclusivamente as suas expensas, incluindo as despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.

11.3. A primeira entrega somente ocorrerá após assinatura do contrato e, mediante o recebimento de Convocação para Início de Fornecimento, emitida pela E.Ex., acompanhada da respectiva Nota de Empenho.

11.3.1. A convocação será formalizada pessoalmente, no ato de assinatura do contrato, encaminhada via e-mail ou por via postal (enviada pelos Correios), e deverá ser apresentada ao fornecedor com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do prazo estabelecido para a primeira entrega.

11.3.2. Da convocação constará o endereço de entrega, o setor e servidor responsável pelo recebimento, bem como seus contatos, o prazo máximo para início do fornecimento, a quantidade a ser adquirida e o Cronograma de Entrega,

11.4. As 'Frações de Entrega' semanais deverão ser fornecidas até, **no máximo, às 9 (nove) horas,** seguindo o Cronograma de Entregas elaborado pela Administração, constante do subitem 5.4.2 do Anexo I deste edital.

11.4.1. Por *Fração de Entrega* entende-se: porção média a ser entregue pelo fornecedor no IFRS-*Campus* Farroupilha, periodicamente (conforme Cronograma de Entrega), ao longo do contrato de fornecimento, até que se atinja a quantidade total adquirida/empenhada por produto.

11.4.2. Os quantitativos por entrega ("Fração de Entrega") foram estimados de acordo com o histórico de consumo do *campus*, podendo, portanto, sofrer alterações; a exemplo disso, no mês de dezembro o fracionamento de entrega poderá ser reduzido significativamente devido às férias dos alunos, usuários do PNAE.

11.4.3. O IFRS – *Campus* Farroupilha reserva-se o direito de realizar alterações nas Frações de Entrega, a fim de adequar-se às variações na demanda, desde que não causem ônus (que não os previstos nesta chamada pública) aos fornecedores e não excedam a quantidade total do item.

11.5. Para a entrega, todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, e que não os danifique ou provoque lesões que afetem a sua

aparência e utilização, de forma a atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

11.5.1. As embalagens dos produtos poderão ter outras características que não as previstas na descrição dos itens (vide tabela constante do subitem 1.3 deste edital), desde que obedeçam à legislação específica vigente e tenham sido previamente aprovadas pelo setor solicitante.

11.5.2. Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: a identificação do produto, a data de validade e a identificação do produtor.

11.6. Os produtos perecíveis devem ser de 1ª (primeira) qualidade e na ocasião da entrega deverão apresentar grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.

11.6.1. Os frutos e legumes deverão apresentar-se:

I - isentos de substâncias terrosas;

II - sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

III - sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;

IV - sem umidade externa anormal;

V - isentos de odor e sabor estranhos; e

VI - isentos de enfermidades.

11.7. Os fornecedores deverão repor os produtos que, dentro do prazo de validade e mantidos em adequadas condições de estocagem, sofram alguma alteração qualitativa.

11.8. Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos pelo fornecedor contratado quando necessário, desde que em comum acordo com a E.Ex. e que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam nutricionalmente correlatos.

11.8.1. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo responsável técnico, que poderá contar com o respaldo da Comissão e com a declaração técnica da EMATER.

11.9. Todo fornecimento deverá vir acompanhado de Nota Fiscal e de **Termo de Recebimento e Entrega dos produtos.**

11.9.1. **O termo de recebimento é o instrumento que atesta que os produtos entregues estão de acordo com o cronograma previsto no contrato e dentro dos padrões de qualidade exigidos.** Nesse documento são descritos os tipos de produtos entregues, suas quantidades e os seus valores, e deve ser emitido em 02 (duas) vias de igual teor, devendo a 2ª (segunda) via ser entregue ao representante da E.Ex.

11.10. Os produtos somente serão considerados entregues definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite (tais como qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade, e outros que se fizerem necessário) e mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e 2ª (segunda) via do Termo de recebimento de Entrega.

11.11. A regularidade da oferta de lanches aos beneficiários do PNAE, assim como o cumprimento do Cardápio Nutricional, está vinculada ao fornecimento dos gêneros alimentícios objeto desta Chamada Pública, conforme Cronograma de Entregas constante do subitem 5.4.2 do Projeto Básico (Anexo I); a impontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à manutenção do programa, assim como a alteração dos itens relacionados neste edital, sem prévia anuência da responsável técnica, poderá comprometer o balanceamento nutricional, ensejando a rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os produtos, quantidades e preços previstos no subitem 1.3 deste edital.

12.2. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias da entrega dos gêneros alimentícios e será creditado em nome do fornecedor contratado, mediante ordem bancária em conta corrente indicada por esse ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas.

12.2.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pelo contratante, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX/100)/365 → I = (6/100)/365 → I = 0,00016438

12.4. Fica reservado ao *Campus* Farroupilha o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas dos produtos adquiridos.

12.5. Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.5.1. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

12.6. A cada pagamento a Administração realizará consulta *on line* para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e, se constatada situação de irregularidade do fornecedor contratado, será providenciada a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

12.6.1. O prazo concedido poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

12.6.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

12.6.3. Havendo o efetivo fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação; e

12.6.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente.

12.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa – como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência –, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras.

12.7.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

12.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.9. O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

12.10. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

12.11. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será

garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

13. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência do contrato de fornecimento será de 06 (seis) meses, tendo início em 07 (sete) de junho de 2019 e término em 07 (sete) de dezembro de 2019, ou até a entrega do quantitativo total de produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro.

13.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n° 39, de 13/12/2011.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. Declarado vencedor, o agricultor familiar e/ou grupo formal deverá assinar o contrato no prazo de 02 (dois) dias a partir da convocação da administração.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É expressamente vedada a subcontratação.

16. DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

16.2. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral da Administração quando ocorrer:

16.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

16.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

16.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento, nos prazos estipulados;

16.2.4. O atraso injustificado no início do fornecimento;

16.2.5. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

16.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

16.2.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

16.2.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

16.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

16.2.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

16.2.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

16.2.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e

16.2.13. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

16.3. A rescisão administrativa ou amigável, nos termos do §1º do art. 79 da Lei 8.666/93, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.4. O contratado será ressarcido dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, nos termos do §2º do art. 79 da Lei 8.666/93, sempre que não concorrer para a rescisão contratual decorrente de:

16.4.1. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a

que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

16.4.2. Supressão, por parte da Administração, de compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 desta Lei;

16.4.3. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

16.4.4. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

16.4.5. Não liberação, por parte da Administração, de área/local para fornecimento, nos prazos contratuais; e

16.4.6. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

17. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1. No caso de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro por parte do contratado, este deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço, indicando fatos imprevisíveis, se não for o caso, indicar fatos previsíveis com consequências imprevisíveis, apresentando, dessa forma, documentos

comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao futuro contrato.

17.2. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços que o contratado não teria condições de suportar já na época de apresentação do seu Projeto de Venda. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas.

17.3. Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações e fatos aludidos no pedido.

17.4. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços, parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do futuro termo.

17.5. A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até sessenta dias.

17.6. Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto desta chamada pública. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial das obrigações assumidas, implicando a instauração de Processo Administrativo para aplicação das sanções cabíveis.

17.7. Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo; o prazo será contado a partir da manifestação do contratado, para os próximos fornecimentos para os quais não tenha sido ainda emitida a Ordem de Fornecimento.

18. DAS RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES

18.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei n.º 8666/1993.

18.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, anexo II do presente edital, conforme o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação.

18.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do contrato.

18.4. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme **Cronograma de Entrega** (indicação de quantidade e periodicidade de entrega por produto) especificado no subitem 5.4.2 do Anexo I, salvo alterações realizadas no interesse da E.Ex., a seu pedido ou com sua autorização prévia.

18.5. Será de responsabilidade exclusiva do fornecedor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

19. DAS PENALIDADES

19.1. ADVERTÊNCIA

19.1.1. A penalidade de advertência poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

I - Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória; e

II - Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

19.2. MULTA

19.2.1. A entidade executora poderá aplicar à licitante ou contratada, multa moratória e multa por inexecução contratual:

19.2.2. A MULTA MORATÓRIA poderá ser cobrada pelo atraso injustificado, entrega em desacordo com o solicitado no objeto ou de prazos estipulados no edital para os compromissos assumidos.

I - A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no subitem 19.2.3.

II – A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) pela entrega em desacordo com as exigências do edital, sobre o valor total da Nota de Empenho, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após 02 (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no subitem 19.2.3.

19.2.3. MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

I - A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre a respectiva fatura, acrescida de correção monetária e juros de 12% (doze por cento) ao ano.

II – O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.

19.2.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.3. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO pelo prazo de até 02 (dois) anos, em razão da inexecução total ou parcial do contrato;

19.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 19.3 – aplicada em razão de descumprimento total ou parcial do contrato ou no caso de ocorrência de alguma conduta prevista no art. 88 da Lei 8.666, de 1993;

19.5. As sanções previstas nos itens 19.3 e 19.4 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

19.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20. DOS RECURSOS

20.1. Das decisões proferidas decorrentes da presente chamada pública caberá recurso à autoridade superior no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e contrarrazões no mesmo prazo, conforme art. 109, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A presente Chamada Pública para alimentação escolar será publicada em jornal de circulação local e divulgada no site https://ifrs.edu.br/farroupilha/administracao-e-planejamento/licitacoes-e-contratos/chamadas-publicas, permanecendo aberta para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 dias, conforme art. 26 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013.

21.2. Este edital também poderá ser obtido na Coordenadoria de Compras e Licitações do IFRS – *Campus* Farroupilha, das 08h às 17h, de segunda a sexta-feira, ou requerido via e-mail, pelo endereço eletrônico: licitacao@farroupilha.ifrs.edu.br.

21.3. Para definição dos preços de aquisição observou-se o artigo 29 da Resolução CD/FNDE n.º 26/2013.

21.4. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

21.5. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP familiar/Ano/E.Ex.; e

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máx. a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica *x* R$ 20.000,00.

21.5.1. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a E.Ex. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

21.5.2. Cabe à E.Ex. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A esta também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

21.6. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

21.7. Na hipótese de procedimento judicial decorrente desta Chamada Pública, fica eleito o Foro da Justiça Federal de Caxias do Sul – RS, a cuja Subseção Judiciária pertence o município sede deste órgão, como competente para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste edital.

Farroupilha/RS, 10 de abril de 2019.

LEANDRO LUMBIERI
Diretor-Geral *pro tempore*
Portaria IFRS nº 848/2016

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23364.000134/2019-15

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 66/2019

1. OBJETO

1.1. Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no âmbito do *Campus* Farroupilha do IFRS, durante o período Junho de 2019 a novembro de 2019, conforme especificações constantes deste projeto básico.

1.2. Especificações, quantidades e preços de referência:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	UN. DE VENDA	QTD	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM - PREÇO MÉDIO
1	**Banana**. Tipo Prata ou Catarina. De 1ª qualidade. Tamanho médio: de 13 a 16cm. Peso unitário aprox.: 100 gramas cada banana. Em penca. Frutos com 60 a 70% de maturação, com casca uniforme, aroma e sabor característico da espécie. Com cascas sãs, sem rupturas, firmes e com brilho.	Quilograma	540	**R$ 3,00**	**R$ 1.620,00**
2	**Goiaba**. De 1ª qualidade, apresentando tamanho médio, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Aprox. 10 unidades por Kg. Peso médio unitário: 100g cada.	Quilograma	60	**R$ 4,00**	**R$ 240,00**
3	**Bergamota Pokan ou Mexerica**. De 1ª qualidade. Tamanho médio. De 11 a 13 unidades por kg. Ponto médio de amadurecimento. Sem batidas. Íntegra e sem manchas, firme, sem ceder a pressão dos dedos.	Quilograma	225	**R$ 2,40**	**R$ 540,00**
4	**Maçã. Tipo Fuji ou Gala Nacional.** Graúda. De 1ª qualidade. Grau médio de maturação. Tamanho uniforme, sem	Quilograma	570	**R$ 3,30**	**R$ 1.881,00**

	deformações, com casca sã, sem ferimentos, rupturas ou defeitos. Sem aderência de material terroso. Aprox. 10 unidades por Kg. Peso médio unitário: 100g cada.				
5	**Biscoito Doce**. Sabores diversos. Tipo caseiro/colonial. Ingredientes: Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, ovos, leite, gordura vegetal hidrogenada e bicarbonato de amônia. Sem aditivos químicos. Sabor e cor característicos. Textura crocante. Acondicionado em embalagem de polietileno atóxica, hermeticamente fechada. Rótulo com identificação dos ingredientes, informação nutricional, peso neto/líquido, fornecedor, data de fabricação, lote e validade. Porção média: 70g por pessoa. Pacote com 350g (peso neto): aprox. 25 biscoitos. Validade mínima: 30 dias da data de entrega.	Pacote	500	**R$ 6,00**	**R$ 3.000,00**
6	**Sanduíche Natural.** Ingredientes: Farinha de trigo e ou farinha integral (rica em ferro, ácido fólico e fibras) e ou a massa de beterraba/cenoura/batata doce, água, sal, ovos, açúcar, banha e fermento biológico. Presunto, queijo, pasta de frango, cenoura e alface (fatiado), PANC's (azedinha, rúcula, major gomes, outros). Livre de gorduras trans. Acondicionado em embalagem apropriada e seguindo critérios de higiene previsto em legislação, com etiqueta adesiva indicando composição do produto, tabela nutricional e datas de fabricação e validade. Aproximadamente 70g por porção. Validade mínima: 02 dias da data de entrega.	Unidade	2774	**R$ 2,00**	**R$ 5.548,00**
7	**Mini Pizza Nabo Forrageiro sem gluten e sem lactose.** Ingredientes: Farinha sem gluten, ovos, água, óleo vegetal, fermento químico, sal, temperos diversos, nabo forrageiro. Recheio de frango. Acondicionado em embalagem apropriada e seguindo critérios de higiene previsto em legislação, com etiqueta adesiva indicando composição do produto, tabela nutricional e datas de fabricação e validade. Peso neto unitário: 24g Validade mínima: 02 dias da data de entrega.	Unidade	2190	**R$ 0,75**	**R$ 1.642,50**
8	**Pizza Legumes/Carne**. Ingredientes: Farinha trigo, ovos leite, água, óleo vegetal, fermento químico, sal, orégano, tempero verde (salsa e Cebolinha), cebola. Recheio de milho, ervilha, cenoura e pimentão ou Carne moída e tomate. Acondicionado em embalagem apropriada e seguindo critérios de higiene previsto em	Unidade	240	**R$ 6,20**	**R$ 1.488,00**

	legislação, com etiqueta adesiva indicando composição do produto, tabela nutricional e datas de fabricação e validade. Peso neto unitário: 500g (aprox. 7 fatias de 70g). Validade mínima: 02 dias da data de entrega.				
9	**Bolo Simples Fatiado.** Sabores diversos. Ingredientes: Sem adição de gordura trans. Cheiro e características organolépticas peculiares ao sabor disponibilizado. Acondicionado em embalagem de polietileno rotulado com etiqueta adesiva indicando composição do produto, tabela nutricional e datas de fabricação e validade. Peso neto unitário: 400g (em 10 fatias). Validade mínima: 05 dias da data de entrega.	Unidade	75	**R$ 6,45**	**R$ 483,75**
10	**Cuca simples**. Sem recheio. Fatiada Ingredientes: farinha de trigo, açúcar, ovos, gordura vegetal, gordura animal, fermento químico, sal e canela em pó. Contém glúten. Acondicionada em saco de polietileno rotulado com etiqueta adesiva indicando composição do produto, tabela nutricional e datas de fabricação e validade. Peso neto unitário: 500g (aprox. 10 fatias). Validade mínima: 05 dias da data de entrega.	Unidade	75	**R$ 7,05**	**R$ 528,75**
11	**Bolinho de Cenoura/Beterraba**: Ingredientes: Farinha trigo, ovos, água, óleo vegetal, fermento químico, Beterraba ou cenoura. Acondicionado em embalagem apropriada e seguindo critérios de higiene previsto em legislação, com etiqueta adesiva indicando composição do produto, tabela nutricional e datas de fabricação e validade. Aproximadamente 50g por porção. Validade mínima: 02 dias da data de entrega.	Unidade	730	**R$ 0,80**	**R$ 584,00**
12	**Bolinho de Banana e Aveia**: Ingredientes: Farinha trigo, ovos, água, óleo vegetal/manteiga, fermento químico, açúcar mascavo, banana e aveia em flocos. Acondicionado em embalagem apropriada e seguindo critérios de higiene previsto em legislação, com etiqueta adesiva indicando composição do produto, tabela nutricional e datas de fabricação e validade. Aproximadamente 50g por porção. Validade mínima: 02 dias da data de entrega.	Unidade	584	**R$ 1,40**	**R$ 817,60**
13	**Palito salgado.** Ingredientes: Farinha trigo, gordura animal (banha), açúcar, sal, água, fermento biológico fresco, orégano e queijo parmesão. Acondicionado em embalagem de polietileno atóxica,	Pacote	189	**R$ 6,00**	**R$ 1.134,00**

	hermeticamente fechada. Rótulo com identificação dos ingredientes, informação nutricional, peso neto/líquido, fornecedor, data de fabricação, lote e validade. Pct. 500g (aprox. 7 porções). Validade mínima: 15 dias da data de entrega.				
14	**Pão salgado (sabores variados).** Ingredientes: Farinha trigo, ovos, leite, água, óleo vegetal, fermento químico, frango ou calabresa ou abóbora e carne de gado, extrato tomate, sal, orégano, tempero verde (salsa e Cebolinha), cebola, pimentão, milho, ervilha, cenoura. Acondicionado em embalagem apropriada e seguindo critérios de higiene previsto em legislação, com etiqueta adesiva indicando composição do produto, tabela nutricional e datas de fabricação e validade. Aproximadamente 50g por porção. Validade mínima: 02 dias da data de entrega.	Unidade	1314	**R$ 1,55**	**R$ 2.036,70**
				Total Global – Preço Médio:	**R$ 21.544,30**

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da Agricultura Familiar, conforme Resolução CD/FNDE nº 26/2013, art. 29, §3º.

1.3. É inviável neste processo a reserva de cotas a empresas ME/EPP/COOP, beneficiadas pela Lei Complementar nº 123/2006, pois se trata da aquisição de gêneros alimentícios exclusivamente oriundos da agricultura familiar e suas organizações produtivas, beneficiárias da Lei nº 11.326/2006, com recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), nos termos da Lei nº 11.947/09.

1.4. No que concerne à sustentabilidade socioambiental da licitação em tela, cabe ressaltar que este certame tem o propósito de promover o desenvolvimento local sustentável, atendendo concomitantemente ao que determinam a Lei nº 11.947/2009 e a Resolução CD/FNDE nº 26/2013, e ao destinar mais de 30% dos recursos oriundos do FNDE, para uso no PNAE, à aquisição de gêneros alimentícios, diretamente de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários da Lei nº 11.326/2006, por meio de dispensa de licitação precedida de chamada pública, prioriza produtos produzidos em âmbito local, de forma a fortalecer os hábitos alimentares, a cultura local e a agricultura familiar, aspectos fundamentais na segurança alimentar.

1.5. Ainda, ao encontro do exposto no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU, o objeto desta licitação foi delimitado observando-se as diretrizes e a finalidade do Programa de Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) de fomentar o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias aos alunos do

Instituto Federal, bem como, a inclusão econômica e social, com fomento à produção sustentável, comercialização e ao consumo, por meio do fortalecimento da agricultura familiar.

1.6. Quanto aos processos de cultivo/plantio e fabricação dos produtos, em razão da limitação orçamentária, não foi possível priorizar aqueles certificados como Orgânicos e/ou Agroecológicos, entretanto, buscou-se definir e descrevê-los de forma que resultasse no menor número de resíduos possível, optando por produtos embalados em porções coletivas, por exemplo, maiores do que as individuais.

1.7. A Contratada deve ainda contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, devendo ser priorizado o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para sua execução, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 5º da Instrução Normativa/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, quando aplicáveis.

2. NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:

2.1. A oferta da alimentação escolar visa contribuir para a formação de hábitos alimentares saudáveis, o desenvolvimento e a melhoria do rendimento escolar dos 146 (cento e quarenta e seis) estudantes matriculados (e com frequência regular) nos cursos Técnicos em Informática e Administração Integrados ao Ensino Médio deste *campus* do IFRS.

2.2. Conforme estabelecido pela Lei nº 11.947/2009, no mínimo 30% da disponibilidade orçamentária proveniente do FNDE para uso no PNAE deve ser destinada à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura/empreendedor familiar rural. A escolha dos itens (gêneros alimentícios) atende às diretrizes e o objetivo do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme Capítulo I da Resolução CD/FNDE nº 26/2013.

3. JUSTIFICATIVA DO DIMENSIONAMENTO DO OBJETO

3.1. As porções individuais foram dimensionadas de forma a atender as necessidades nutricionais dos alunos e evitar o desperdício da merenda escolar. Os quantitativos totais por item foram estimados de forma a garantir a oferta de alimentação escolar a todos os estudantes regularmente matriculados nos cursos Técnicos em Informática e

Administração Integrados ao Ensino Médio (146 alunos) durante 93 (noventa e três) dias letivos de 2019. Considerando os critérios acima e o acompanhamento realizado no semestre vigente aplicou-se o dimensionamento para a quantidade de 146 usos diários.

3.2. Demonstram-se, no quadro abaixo, os estudos empreendidos para estimar os quantitativos requeridos, multiplicando-se as porções individuais (per capta) de cada item constante do Cardápio pelo número de apresentações (usos) desses ao longo dos 93 (noventa e três) dias letivos compreendidos entre 07/06/2019 e 07/11/2019 e pelo número de alunos admitidos:

ITEM	DESCRIÇÃO	SAZONALIDADE	PERÍODO DE USO	DIAS DE USO	Nº USOS	UNIDADE DE VENDA	PORÇÃO P/ ALUNO	NÚMERO DE ALUNOS	FRAÇÃO DE ENTREGA	QTD TOTAL ADQUIRADA
1	Banana Prata/Catarina.	Ano todo	21/05/19 a 10/12/19	Terça e Sexta	36	Quilograma	0,1	146	15	540
2	Goiaba	Fevereiro a Agosto	02/04/19 a 08/07/19	Quarta (alternado	4	Quilograma	0,1	146	15	60
3	Bergamota Pokan ou Mexerica.	Março a Setembro	16/07/19 a 16/10/19	conforme sazonalidade)	15	Quilograma	0,1	100	15	225
4	Maçã. Tipo Fuji ou Gala Nacional.	Janeiro a Novembro	21/05/19 a 10/12/19	Segunda e Quinta	38	Quilograma	0,1	146	15	570
5	Biscoito doce. Diverso. Pct. 350g.	Ano todo	21/05/19 a 10/12/19	Segunda	20	Pacote	0,17	146	25	500
6	Sanduíche Natural com pão de farinha de trigo 70g. e recheio de queijo, presunto, mix de folhas PANC's/ Sanduíche Natural com pão de farinha integral 70g. (variar recheio)/ Sanduíche Natural com pão de beterraba/cenoura/batata doce 70g. com recheio de queijo, presunto e alface	Ano todo	21/05/19 a 10/12/19	Terça	19	Unidade	1,0	146	146	2774
7	Pizza Legumes/Carne. 500g. (aprox. 7 porções)	Ano todo	21/05/19 a 10/12/19	Sexta (alternado)	12	Unidade	0,14	146	20	240
8	Mini Pizza Nabo forrageiro com recheio de frango sem glúten e sem lactose	Ano todo	21/05/19 a 10/12/19		5	Unidade	3,00	146	438	2190
9	Bolo fatiado. Sabores diversos. 400G (aprox. 10 porções)	Ano todo	21/05/19 a 10/12/19	Quarta (alternado)	5	Unidade	0,10	146	15	75
10	Cuca sem recheio. 500g. (aprox. 10 porções)	Ano todo	21/05/19 a 10/12/19		5	Unidade	0,10	146	15	75
11	Bolinho de Cenoura/Beterraba	Ano todo	21/05/19 a 10/12/19		5	Unidade	1,00	146	146	730
12	Bolinho de Banana e Aveia	Ano todo	21/05/19 a 10/12/19		4	Unidade	1,00	146	146	584
13	Palito salgado. Pct. 500g (aprox. 7 porções)	Ano todo	21/05/19 a 10/12/19	Quinta (alternar quinzenalmente)	9	Pacote	0,14	146	21	189
14	Pão Salgado (variar sabores: frango, legumes, abobóra com carne, calabresa). 50g	Ano todo	21/05/19 a 10/12/19		9	Unidade	1,0	146	146	1314

4. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.1. Será aceita a proposta do fornecedor:

4.1.1. que tenha atendido a todas as exigências de habilitação;

4.1.2. Cuja amostra do produto ofertado, se solicitada, tenha sido aprovada no parecer emitido pelo profissional;

4.1.3. cuja especificação do produto ofertado seja compatível com a do edital da respectiva chamada pública;

4.1.4. que tenha ofertado quantitativo não inferior a uma fração de entrega constante neste projeto básico;

4.1.5. que atenda às demais exigências do edital da chamada pública e de seus anexos.

4.2. A aceitabilidade será verificada por item, podendo o proponente ter item recusado e item aceito, ainda que em um mesmo projeto de venda.

5. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1. Os produtos devem ser entregues na sede da Entidade Executora, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, emitida em conformidade com os dados constantes no quadro a seguir:

UNIDADE / CNPJ	ENDEREÇO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – *Campus* Farroupilha. CNPJ: 10.637.926/0011-18	Endereço: Av. São Vicente, nº 785, esquina Rodovia dos Romeiros, bairro Cinquentenário. Farroupilha/RS. CEP: 95174-274 Fone: (54) 3260-2400 Contato: Setor de Almoxarifado E-mail: almoxarifado@farroupilha.ifrs.edu.br

5.2. A entrega e o descarregamento dos produtos são de responsabilidade do fornecedor, e devem ocorrer exclusivamente as suas expensas, incluindo as despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.

5.3. A primeira entrega somente ocorrerá após assinatura do contrato e, mediante o recebimento de Convocação para Início de Fornecimento, emitida pela E.Ex., acompanhada da respectiva Nota de Empenho.

5.3.1. A convocação será formalizada pessoalmente, no ato de assinatura do contrato, encaminhada via e-mail ou por via postal (enviada pelos Correios), e deverá ser apresentada ao fornecedor com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do prazo estabelecido para a primeira entrega.

5.3.2. Da convocação constará o endereço de entrega, o setor e servidor responsável pelo recebimento, bem como seus contatos, o prazo máximo para início do fornecimento, a quantidade a ser adquirida e o Cronograma de Entrega,

5.4. As 'Frações de Entrega' semanais deverão ser fornecidas até, **no máximo, às 9 (nove) horas,** seguindo o Cronograma de Entregas elaborado pela Administração.

5.4.1. Por "Fração de Entrega" entende-se: porção média semanal a ser entregue pelo fornecedor no IFRS - *Campus* Farroupilha, realizando-se, ao longo do contrato de

fornecimento, duas entregas por semana – todas as terças e sextas-feiras, salvo exceções -, até que se atinja a quantidade total adquirida/empenhada por produto.

5.4.2. **Cronograma de Entregas:**

CRONOGRAMA DE ENTREGAS E CONSUMO DOS ALIMENTOS

Horário das entregas: até às 9h. Local Entregas: Bloco 2 do IFRS *Campus* Farroupilha, Sala 211

DATA DA ENTREGA	DESCRIÇÃO DO ITEM (RESUMIDA)	UNIDADE	FRAÇÃO DE ENTREGA	USO EM
Sexta-feira: 07/06/2019	Banana Prata/Catarina.	Quilograma	15	07/06/2019 (sexta)
	Pizza de Legumes/Carne 500g.	Unidade	20	
	Maçã. Tipo Fuji ou Gala Nacional.	Quilograma	15	10/06/2019 (segunda)
	Biscoito doce. Diverso. Pct. 350g.	Pacote	25	
Terça-feira: 11/06/2019	Banana Prata/Catarina.	Quilograma	15	11/06/2019 (terça)
	Sanduíche Natural com pão de farinha integral 70g. (variar recheio)	Unidade	146	
	Goiaba	Quilograma	15	12/06/2019 (quarta)
	Bolo fatiado diverso	Unidade	15	
	Maçã. Tipo Fuji ou Gala Nacional.	Quilograma	15	13/06/2019 (quinta)
	Pão Salgado (variar sabores: frango, legumes, abobóra com carne, calabresa). 50g	Unidade	146	
Sexta-feira: 14/06/2019	Banana Prata/Catarina.	Quilograma	15	14/06/2019 (sexta)
	Pizza de Legumes/Carne 500g.	Unidade	20	
	Maçã. Tipo Fuji ou Gala Nacional.	Quilograma	15	17/06/2019 (segunda)
	Biscoito doce. Diverso. Pct. 350g.	Pacote	25	
Terça-feira: 18/06/2019	Banana Prata/Catarina.	Quilograma	15	18/06/2019 (terça)
	Sanduíche Natural com pão de beterraba/cenoura/batata doce 70g. e recheio de queijo, presunto, alface.	Unidade	146	
	Goiaba	Quilograma	15	19/06/2019 (quarta)
	Cuca sem recheio. 500g. (aprox. 10 porções)	Unidade	15	
	Maçã. Tipo Fuji ou Gala Nacional.	Quilograma	15	24/06/2019 (segunda)
	Biscoito doce. Diverso. Pct. 350g.	Pacote	25	
Dia 20/06- Feriado Corpus Christi/ 21/06- dia não letivo				
Terça-feira: 18/06/2019	Banana Prata/Catarina.	Quilograma	15	25/06/2019 (terça)
	Sanduíche Natural com pão de farinha de trigo 70g. e recheio de queijo, presunto, mix de folhas PANC's	Unidade	146	
	Goiaba	Quilograma	15	26/06/2019 (quarta)
	Bolinho de Cenoura ou Beterraba	Unidade	146	
	Maçã. Tipo Fuji ou Gala Nacional.	Quilograma	15	27/06/2019 (quinta)
	Palito salgado. Pct. 500g (aprox. 7 porções)	Pacote	21	
Sexta-feira: 28/06/2019	Banana Prata/Catarina.	Quilograma	15	28/06/2019 (sexta)
	Mini Pizza Nabo forrageiro com recheio de frango sem glúten e sem lactose	Unidade	438	
	Maçã. Tipo Fuji ou Gala Nacional.	Quilograma	15	01/07/2019 (segunda)
	Biscoito doce. Diverso. Pct. 350g.	Pacote	25	
Terça-feira: 02/07/2019	Banana Prata/Catarina.	Quilograma	15	02/07/2019 (terça)
	Sanduíche Natural com pão de farinha integral 70g. (variar recheio)	Unidade	146	

	Goiaba	Quilograma	15	03/07/2019 (quarta)
	Bolinho de Banana e Aveia	Unidade	146	
	Maçã. Tipo Fuji ou Gala Nacional.	Quilograma	15	04/07/2019 (quinta)
	Pão Salgado (variar sabores: frango, legumes, abobóra com carne, calabresa). 50g	Unidade	146	
Sexta-feira: 05/07/2019	Banana Prata/Catarina.	Quilograma	15	05/07/2019 (sexta)
	Pizza de Legumes/Carne 500g.	Unidade	20	
	Maçã. Tipo Fuji ou Gala Nacional.	Quilograma	15	08/07/2019 (segunda)
	Biscoito doce. Diverso. Pct. 350g.	Pacote	25	
Férias escolares - 09/07/2019 a 26/07/2019				
Sexta-feira: 26/07/2019	Maçã. Tipo Fuji ou Gala Nacional.	Quilograma	15	29/07/2019 (segunda)
	Biscoito doce. Diverso. Pct. 350g.	Pacote	25	
Terça-feira: 30/07/2019	Banana Prata/Catarina.	Quilograma	15	30/07/2019 (terça)
	Sanduíche Natural com pão de beterraba/cenoura/batata doce 70g. e recheio de queijo, presunto, alface.	Unidade	146	
	Bergamota Ponkan ou Mexerica	Quilograma	15	31/07/2019 (quarta)
	Bolo fatiado diverso	Unidade	15	
	Maçã. Tipo Fuji ou Gala Nacional.	Quilograma	15	01/08/2019 (quinta)
	Palito salgado. Pct. 500g (aprox. 7 porções)	Pacote	21	
Sexta-feira: 02/08/2019	Banana Prata/Catarina.	Quilograma	15	02/08/2019 (sexta)
	Pizza de Legumes/Carne 500g.	Unidade	20	
	Maçã. Tipo Fuji ou Gala Nacional.	Quilograma	15	05/08/2019 (segunda)
	Biscoito doce. Diverso. Pct. 350g.	Pacote	25	
Terça-feira: 06/08/2019	Banana Prata/Catarina.	Quilograma	15	06/08/2019 (terça)
	Sanduíche Natural com pão de farinha de trigo 70g. e recheio de queijo, presunto, mix de folhas PANC's	Unidade	146	
	Bergamota Ponkan ou Mexerica	Quilograma	15	07/08/2019 (quarta)
	Cuca sem recheio. 500g. (aprox. 10 porções)	Unidade	15	
	Maçã. Tipo Fuji ou Gala Nacional.	Quilograma	15	08/08/2019 (quinta)
	Pão Salgado (variar sabores: frango, legumes, abobóra com carne, calabresa). 50g	Unidade	146	
Sexta-feira: 09/08/2019	Banana Prata/Catarina.	Quilograma	15	09/08/2019 (sexta)
	Mini Pizza Nabo forrageiro com recheio de frango sem glúten e sem lactose	Unidade	438	
	Maçã. Tipo Fuji ou Gala Nacional.	Quilograma	15	12/08/2019 (segunda)
	Biscoito doce. Diverso. Pct. 350g.	Pacote	25	
Terça-feira: 13/08/2019	Banana Prata/Catarina.	Quilograma	15	13/08/2019 (terça)
	Sanduíche Natural com pão de farinha integral 70g. (variar recheio)	Unidade	146	
	Bergamota Ponkan ou Mexerica	Quilograma	15	14/08/2019 (quarta)
	Bolinho de Cenoura ou Beterraba	Unidade	146	
	Maçã. Tipo Fuji ou Gala Nacional.	Quilograma	15	28/02/2019 (quinta)
	Palito salgado. Pct. 500g (aprox. 7 porções)	Pacote	21	
Sexta-feira: 16/08/2019	Banana Prata/Catarina.	Quilograma	15	01/03/2019 (sexta)
	Pizza de Legumes/Carne 500g.	Unidade	20	
	Maçã. Tipo Fuji ou Gala Nacional.	Quilograma	15	19/08/2019

	Biscoito doce. Diverso. Pct. 350g.	Pacote	25	(segunda)
Terça-feira: 20/08/2019	Banana Prata/Catarina.	Quilograma	15	20/08/2019 (terça)
	Sanduíche Natural com pão de beterraba/cenoura/batata doce 70g. e recheio de queijo, presunto, alface.	Unidade	146	
	Bergamota Ponkan ou Mexerica	Quilograma	15	21/08/2019 (quarta)
	Bolinho de Banana e Aveia	Unidade	146	
	Maçã. Tipo Fuji ou Gala Nacional.	Quilograma	15	22/08/2019 (quinta)
	Pão Salgado (variar sabores: frango, legumes, abobóra com carne, calabresa). 50g	Unidade	146	
Sexta-feira: 23/08/2019	Banana Prata/Catarina.	Quilograma	15	23/08/2019 (sexta)
	Pizza de Legumes/Carne 500g.	Unidade	20	
	Maçã. Tipo Fuji ou Gala Nacional.	Quilograma	15	26/08/2019 (segunda)
	Biscoito doce. Diverso. Pct. 350g.	Pacote	25	
Terça-feira: 27/08/19	Banana Prata/Catarina.	Quilograma	15	27/08/2019 (terça)
	Sanduíche Natural com pão de farinha de trigo 70g. e recheio de queijo, presunto, mix de folhas PANC's	Unidade	146	
	Bergamota Ponkan ou Mexerica	Quilograma	15	28/08/2018 (quarta)
	Bolo fatiado diverso	Unidade	15	
	Maçã. Tipo Fuji ou Gala Nacional.	Quilograma	15	29/08/2019 (quinta)
	Palito salgado. Pct. 500g (aprox. 7 porções)	Pacote	21	
Sexta-feira 30/08/2019	Banana Prata/Catarina.	Quilograma	15	30/08/2019 (sexta)
	Mini Pizza Nabo forrageiro com recheio de frango sem glúten e sem lactose	Unidade	438	
	Maçã. Tipo Fuji ou Gala Nacional.	Quilograma	15	02/09/2019 (segunda)
	Biscoito doce. Diverso. Pct. 350g.	Pacote	25	
Terça-feira: 03/09/2019	Banana Prata/Catarina.	Quilograma	15	03/09/2019 (terça)
	Sanduíche Natural com pão de farinha integral 70g. (variar recheio)	Unidade	146	
	Bergamota Ponkan ou Mexerica	Quilograma	15	04/09/2019 (quarta)
	Cuca sem recheio. 500g. (aprox. 10 porções)	Unidade	15	
	Maçã. Tipo Fuji ou Gala Nacional.	Quilograma	15	05/09/2019 (quinta)
	Pão Salgado (variar sabores: frango, legumes, abobóra com carne, calabresa). 50g	Unidade	146	
Sexta-feira: 06/09/2019	Banana Prata/Catarina.	Quilograma	15	06/09/2019 (sexta)
	Pizza de Legumes/Carne 500g.	Unidade	20	
	Maçã. Tipo Fuji ou Gala Nacional.	Quilograma	15	09/09/2019 (segunda)
	Biscoito doce. Diverso. Pct. 350g.	Pacote	25	
Terça-feira: 10/09/2019	Banana Prata/Catarina.	Quilograma	15	10/09/2019 (terça)
	Sanduíche Natural com pão de beterraba/cenoura/batata doce 70g. e recheio de queijo, presunto, alface.	Unidade	146	
	Bergamota Ponkan ou Mexerica	Quilograma	15	11/09/2019 (quarta)
	Bolinho de Cenoura ou Beterraba	Unidade	146	
	Maçã. Tipo Fuji ou Gala Nacional.	Quilograma	15	12/09/2019 (quinta)
	Palito salgado. Pct. 500g (aprox. 7 porções)	Pacote	21	
Sexta-feira: 13/09/2019	Banana Prata/Catarina.	Quilograma	15	13/09/2019 (sexta)
	Pizza de Legumes/Carne 500g.	Unidade	20	
	Maçã. Tipo Fuji ou Gala Nacional.	Quilograma	15	16/09/2019

	Biscoito doce. Diverso. Pct. 350g.	Pacote	25	(segunda)
Terça-feira: 17/09/2019	Banana Prata/Catarina.	Quilograma	15	17/09/2019 (Terça)
	Sanduíche Natural com pão de farinha de trigo 70g. e recheio de queijo, presunto, mix de folhas PANC's	Unidade	146	
	Bergamota Ponkan ou Mexerica	Quilograma	15	18/09/2019 (Quarta)
	Bolinho de Banana e Aveia	Unidade	146	
	Maçã. Tipo Fuji ou Gala Nacional.	Quilograma	15	19/09/2019 (quinta)
	Pão Salgado (variar sabores: frango, legumes, abobóra com carne, calabresa). 50g	Unidade	146	
Sexta-feira dia 20/09 - FERIADO - Revolução Farroupilha				
Segunda-feira: 23/09/2019	Banana Prata/Catarina.	Quilograma	15	23/09/2019 (segunda)
	Sanduíche Natural com pão de farinha integral 70g. (variar recheio)	Unidade	146	
	Maçã. Tipo Fuji ou Gala Nacional.	Quilograma	15	24/09/2019 (terça)
	Biscoito doce. Diverso. Pct. 350g.	Pacote	25	
	Bergamota Ponkan ou Mexerica	Quilograma	15	25/09/2019 (quarta)
	Bolo fatiado diverso	Unidade	15	
	Maçã. Tipo Fuji ou Gala Nacional.	Quilograma	15	26/09/2019 (quinta)
	Palito salgado. Pct. 500g (aprox. 7 porções)	Pacote	21	
Sexta-feira: 27/09/2019	Banana Prata/Catarina.	Quilograma	15	27/09/2019 (sexta)
	Mini Pizza Nabo forrageiro com recheio de frango sem glúten e sem lactose	Unidade	438	
	Maçã. Tipo Fuji ou Gala Nacional.	Quilograma	15	30/09/2019 (segunda)
	Biscoito doce. Diverso. Pct. 350g.	Pacote	25	
Terça-feira: 01/10/2019	Banana Prata/Catarina.	Quilograma	15	01/10/2019 (Terça)
	Sanduíche Natural com pão de beterraba/cenoura/batata doce 70g. e recheio de queijo, presunto, alface.	Unidade	146	
	Bergamota Ponkan ou Mexerica	Quilograma	15	02/10/2019 (Quarta)
	Cuca sem recheio. 500g. (aprox. 10 porções)	Unidade	15	
	Maçã. Tipo Fuji ou Gala Nacional.	Quilograma	15	03/10/2019 (Quinta)
	Pão Salgado (variar sabores: frango, legumes, abobóra com carne, calabresa). 50g	Unidade	146	
Sexta-feira: 04/10/2019	Banana Prata/Catarina.	Quilograma	15	04/10/2019 (Sexta)
	Pizza de Legumes/Carne 500g.	Unidade	20	
	Maçã. Tipo Fuji ou Gala Nacional.	Quilograma	15	07/10/2019 (Segunda)
	Biscoito doce. Diverso. Pct. 350g.	Pacote	25	
Terça-feira: 08/10/2019	Banana Prata/Catarina.	Quilograma	15	08/10/2019 (Terça)
	Sanduíche Natural com pão de farinha de trigo 70g. e recheio de queijo, presunto, mix de folhas PANC's	Unidade	146	
	Bergamota Ponkan ou Mexerica	Quilograma	15	09/10/2019 (Quarta)
	Bolinho de Cenoura ou Beterraba	Unidade	146	
	Maçã. Tipo Fuji ou Gala Nacional.	Quilograma	15	10/10/2019 (Quinta)
	Palito salgado. Pct. 500g (aprox. 7 porções)	Pacote	21	
Sexta-feira: 11/10/2019	Banana Prata/Catarina.	Quilograma	15	11/10/2019 (sexta)
	Pizza de Legumes/Carne 500g.	Unidade	20	
	Maçã. Tipo Fuji ou Gala Nacional.	Quilograma	15	14/10/2019

	Biscoito doce. Diverso. Pct. 350g.	Pacote	25	(segunda)
Terça-feira: 15/10/2019	Banana Prata/Catarina.	Quilograma	15	15/10/2019 (Terça)
	Sanduíche Natural com pão de farinha integral 70g. (variar recheio)	Unidade	146	
	Bergamota Ponkan ou Mexerica	Quilograma	15	16/10/2019 (Quarta)
	Bolinho de Banana e Aveia	Unidade	146	
	Maçã. Tipo Fuji ou Gala Nacional.	Quilograma	15	17/10/2019 (Quinta)
	Pão Salgado (variar sabores: frango, legumes, abobóra com carne, calabresa). 50g	Unidade	146	
Sexta-feira: 18/10/2019	Banana Prata/Catarina.	Quilograma	15	18/10/2019 (sexta)
	Mini Pizza Nabo forrageiro com recheio de frango sem glúten e sem lactose	Unidade	438	
	Maçã. Tipo Fuji ou Gala Nacional.	Quilograma	15	21/10/2019 (segunda)
	Biscoito doce. Diverso. Pct. 350g.	Pacote	25	
Terça-feira: 22/10/2019	Banana Prata/Catarina.	Quilograma	15	22/10/2019 (terça)
	Sanduíche Natural com pão de beterraba/cenoura/batata doce 70g. e recheio de queijo, presunto, alface.	Unidade	146	
	Bergamota Ponkan ou Mexerica	Quilograma	15	23/10/2019 (quarta)
	Bolo fatiado diverso	Unidade	15	
	Maçã. Tipo Fuji ou Gala Nacional.	Quilograma	15	24/10/2019 (quinta)
	Palito salgado. Pct. 500g (aprox. 7 porções)	Pacote	21	
Sexta-feira: 25/10/2019	Banana Prata/Catarina.	Quilograma	15	25/10/2019 (sexta)
	Pizza de Legumes/Carne 500g.	Unidade	20	
	Maçã. Tipo Fuji ou Gala Nacional.	Quilograma	15	28/10/2019 (segunda)
	Biscoito doce. Diverso. Pct. 350g.	Pacote	25	
Terça-feira: 29/10/2019	Banana Prata/Catarina.	Quilograma	15	29/10/2019 (terça)
	Sanduíche Natural com pão de farinha de trigo 70g. e recheio de queijo, presunto, mix de folhas PANC's	Unidade	146	
	Bergamota Ponkan ou Mexerica	Quilograma	15	30/10/2019 (quarta)
	Cuca sem recheio. 500g. (aprox. 10 porções)	Unidade	15	
	Maçã. Tipo Fuji ou Gala Nacional.	Quilograma	15	31/10/2019 (quinta)
	Pão Salgado (variar sabores: frango, legumes, abobóra com carne, calabresa). 50g	Unidade	146	
Sexta-feira: 01/11/2019	Banana Prata/Catarina.	Quilograma	15	01/11/2019 (sexta)
	Pizza de Legumes/Carne 500g.	Unidade	20	
	Maçã. Tipo Fuji ou Gala Nacional.	Quilograma	15	04/11/2019 (segunda)
	Biscoito doce. Diverso. Pct. 350g.	Pacote	25	
Terça-feira: 05/11/2019	Banana Prata/Catarina.	Quilograma	15	05/11/2019 (terça)
	Sanduíche Natural com pão de farinha integral 70g. (variar recheio)	Unidade	146	
	Bergamota Ponkan ou Mexerica	Quilograma	15	06/11/2019 (quarta)
	Bolinho de Cenoura ou Beterraba	Unidade	146	
	Maçã. Tipo Fuji ou Gala Nacional.	Quilograma	15	07/11/2019 (quinta)
	Palito salgado. Pct. 500g (aprox. 7 porções)	Pacote	21	

5.5. O IFRS – *Campus* Farroupilha reserva-se o direito de realizar alterações nas Frações de Entrega, a fim de adequar-se às variações na demanda, desde que não causem ônus (que não os previstos nesta chamada pública) aos fornecedores e não excedam a quantidade total do item.

5.6. Para a entrega, todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, e que não os danifique ou provoque lesões que afetem a sua aparência e utilização, de forma a atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

5.6.1. As embalagens dos produtos poderão ter outras características que não as previstas na descrição dos itens (vide tabela constante do subitem 1.3 do edital), desde que obedeçam à legislação específica vigente e tenham sido previamente aprovadas pelo setor solicitante.

5.6.2. Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: a identificação do produto, a data de validade e a identificação do produtor.

5.7. Os produtos perecíveis devem ser de 1ª (primeira) qualidade e na ocasião da entrega deverão apresentar grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.

5.7.1. Os frutos e legumes deverão apresentar-se:

I - isentos de substâncias terrosas;

II - sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

III - sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;

IV - sem umidade externa anormal;

V - isentos de odor e sabor estranhos; e

VI - isentos de enfermidades.

5.8. Os fornecedores deverão repor os produtos que, dentro do prazo de validade e mantidos em adequadas condições de estocagem, sofram alguma alteração qualitativa.

5.9. Conforme §2º do art. 26 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos pelo fornecedor contratado quando necessário, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e

sejam correlatos nutricionalmente àqueles que estão substituindo. e que a substituição seja atestada

5.9.1. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo responsável técnico (nutricionista) da E.Ex., em comum acordo com o fornecedor, que poderá contar com o respaldo do CAE e declaração técnica da EMATER.

5.10. Todo fornecimento deverá vir acompanhado de Nota Fiscal e de **Termo de Recebimento e Entrega dos produtos**, ambos contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, emitido em 02 (duas) vias de igual teor, devendo a 2ª (segunda) via ser entregue ao representante da E.Ex.

5.11. Os produtos somente serão considerados entregues definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite (tais como qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade, e outros que se fizerem necessário) e mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e 2ª (segunda) via do Recibo de Entrega.

5.12. A regularidade da oferta de lanches aos beneficiários do PNAE, assim como o cumprimento do Cardápio Nutricional, está vinculada ao fornecimento dos gêneros alimentícios objeto desta Chamada Pública, conforme Cronograma de Entregas constante do subitem 5.4.2 deste Projeto Básico; a impontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à manutenção do programa, assim como a alteração dos itens relacionados neste edital, sem prévia anuência da responsável técnica, poderá comprometer o balanceamento nutricional, ensejando a rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Incumbe ao Contratante:

6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos fornecimentos, bem como atestar a Nota Fiscal Fatura e assinar o Recibo de entrega, quando da entrega efetiva do objeto, ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme.

6.1.2. Efetuar os pagamentos ao fornecedor dentro do prazo estipulado no edital.

6.1.3. Efetuar o cadastramento do(s) proponente(s) homologado(s) no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, antes de sua contratação, com base no reexame da documentação apresentada para habilitação, devidamente

atualizada, sem ônus para o proponente, se este ainda não estiver inscrito no referido cadastro.

6.1.4. Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.

6.2. Incumbe ao Contratado:

6.2.1. Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;

6.2.2. Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento;

6.2.3. Fornecer o objeto pelos preços apresentados em sua proposta;

6.2.4. Durante a vigência do fornecimento, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações.

6.2.5. Retirar todos os materiais recusados, das dependências do *Campus*, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto fornecido.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução contratual será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante.

7.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução contratual.

7.3. O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, em desacordo com o edital e seus anexos.

Farroupilha/RS, 10 de abril de 2019.

LEANDRO LUMBIERI
Diretor-Geral *pro tempore*
Portaria IFRS nº 848/2016

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

ANEXO II
MODELO DE PROJETO DE VENDA

(elaborado com base no Anexo IV da Resolução CD/FNDE nº 04/2015)

A – Modelo Proposto para os Grupos Formais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO À CHAMADA PÚBLICA PARA PNAE 2019-II Processo n.º 23364.000134/2019-15 - Dispensa de Licitação nº 66/2019					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente					2. CNPJ
3. Endereço					4. Município/UF
5. E-mail			6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.236/2006				14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do Representante Legal			16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço do Representante Legal					19. Município/UF
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade Instituto Federal de Educação, Ciência, Tecnologia do Rio Grande do Sul – *Campus* Farroupilha.			2. CNPJ 10.637.926/0011-18		3. Município Farroupilha/RS
4. Endereço Av. São Vicente, nº 785, esquina com Rod. dos Romeiros, bairro Cinquentenário. CEP 95174-274					5. DDD/Fone 54/32602400
6. Nome do representante e e-mail Leandro Lumbieri – diretorgeral@farroupilha.ifrs.edu.br					7. CPF 739.646.620-20
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade (R$)*	5. Total por Produto (R$)*	6. Cronograma de Entrega por Produto
* Preço publicado no Edital de Chamada Pública do IFRS-*Campus* Farroupilha.					7.Total do Projeto (R$)
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento. Local e Data:					
Assinatura do Representante Legal do Grupo Formal			Fone/E-mail:		

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

B – Modelo Proposto para os Grupos Informais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO À CHAMADA PÚBLICA PARA PNAE 2019-II Processo n.º 23364.000134/2019-15 - Dispensa de Licitação nº 66/2019					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente					2. CPF
3. Endereço					4. Município/UF
5. E-mail			6. DDD/Fone		7. CEP
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não	9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail / Fone		
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP Física/Familiar	4. Banco	5. Nº da Agência	6. Nº da Conta Corrente
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade Instituto Federal de Educação, Ciência, Tecnologia do Rio Grande do Sul – *Campus* Farroupilha.			2. CNPJ 10.637.926/0011-18		3. Município Farroupilha/RS
4. Endereço Av. São Vicente, nº 785, esquina com Rod. dos Romeiros, bairro Cinquentenário. CEP 95174-274					5. DDD/Fone 54/32602400
6. Nome do representante e e-mail Leandro Lumbieri – diretorgeral@farroupilha.ifrs.edu.br					7. CPF 739.646.620-20
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor Familiar					7. Total do Agricultor (R$)
2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição Unitário* (R$)		6. Total por Produto (R$)
1. Identificação do Agricultor Familiar					7. Total do Agricultor (R$)
2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição Unitário* (R$)		6. Total por Produto (R$)
1. Identificação do Agricultor Familiar					7. Total do Agricultor (R$)
2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição Unitário* (R$)		6. Total por Produto (R$)

1. Identificação do Agricultor Familiar				7. Total do Agricultor (R$)
2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição Unitário* (R$)	6. Total por Produto (R$)
* Preço publicado no Edital de Chamada Pública do IFRS-*Campus* Farroupilha.				8. Total do Projeto (R$)

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade (R$)	5. Total por Produto (R$)	6. Cronograma de Entrega por Produto
				Total do Projeto (R$)	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:

Assinatura do Representante Legal do Grupo Informal	CPF	Fone/E-mail:

Agricultores(as) Fornecedores(as) do Grupo Informal	Assinatura dos(as) Agricultores(as)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

C – Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO À CHAMADA PÚBLICA PARA PNAE 2019-II
Processo n.º 23364.000134/2019-15 - Dispensa de Licitação nº 66/2019

I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

FORNECEDOR(A) INDIVIDUAL

1. Nome do Proponente			2. CPF
3. Endereço			4. Município/UF
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº da DAP Física/Familiar	9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente

II – RELAÇÃO DOS PRODUTOS

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade (R$)*	5. Total por Produto* (R$)*	6. Cronograma de Entrega por Produto

* Preço publicado no Edital de Chamada Pública do IFRS-*Campus* Farroupilha.

7.Total do Projeto (R$)

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município
Instituto Federal de Educação, Ciência, Tecnologia do Rio Grande do Sul – *Campus* Farroupilha.	10.637.926/0011-18	Farroupilha/RS

4. Endereço	5. DDD/Fone
Av. São Vicente, nº 785, esquina com Rod. dos Romeiros, bairro Cinquentenário. CEP 95174-274	54/32602400
6. Nome do representante e e-mail	7. CPF
Leandro Lumbieri – diretorgeral@farroupilha.ifrs.edu.br	739.646.620-20

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:

Assinatura do Fornecedor Individual	CPF	Fone/E-mail:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

A – Modelo Proposto para os Grupos Formais

CHAMADA PÚBLICA PARA PNAE 2019-II

IFRS-*CAMPUS* FARROUPILHA

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

GRUPO FORMAL

Eu, _____ (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO GRUPO FORMAL) , representante da _____ (NOME DA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO) , de CNPJ nº _____ e DAP Jurídica nº _____, declaro, para os devidos fins, que os gêneros alimentícios constantes do Projeto de Venda apresentado são produzidos pelos associados/cooperados ali nominados, respectivamente, em suas Unidades de Produção Familiar.

_____ (MUNICÍPIO/UF) , _____ (DIA) de _____ (MÊS) de 2019.

(ASSINATURA)

REPRESENTANTE LEGAL DO GRUPO FORMAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

B – Modelo Proposto para os Grupos Informais

CHAMADA PÚBLICA PARA PNAE 2019-II

IFRS-*CAMPUS* FARROUPILHA

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

GRUPO INFORMAL

Eu, _____ (NOME DO REPRESENTANTE DO GRUPO INFORMAL) , representante do _____ (NOME DO GRUPO INFORMAL), declaro, para os devidos fins, que os gêneros alimentícios constantes do Projeto de Venda apresentado são produzidos pelos agricultores familiares ali nominados, respectivamente, em suas Unidades de Produção Familiar.

_____ (MUNICÍPIO/UF), _____ (DIA) de _____ (MÊS) de 2019.

(ASSINATURA)

REPRESENTANTE DO GRUPO INFORMAL

AGRICULTORES FAMILIARES RELACIONADOS NO PROJETO DE VENDA:

(NOME DO AGRICULTOR)	, CPF nº		, DAP física nº		
(NOME DO AGRICULTOR)	, CPF nº		, DAP física nº		
(NOME DO AGRICULTOR)	, CPF nº		, DAP física nº		
(NOME DO AGRICULTOR)	, CPF nº		, DAP física nº		
(NOME DO AGRICULTOR)	, CPF nº		, DAP física nº		
(NOME DO AGRICULTOR)	, CPF nº		, DAP física nº		
(NOME DO AGRICULTOR)	, CPF nº		, DAP física nº		
(NOME DO AGRICULTOR)	, CPF nº		, DAP física nº		

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

C – Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais

CHAMADA PÚBLICA PARA PNAE 2019-II

IFRS-*CAMPUS* FARROUPILHA

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

FORNECEDOR INDIVIDUAL

Eu, _____ (NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR) _____, inscrito sob CPF nº _____, detentor da DAP Física nº _____, declaro, para os devidos fins, que os gêneros alimentícios constantes do Projeto de Venda apresentado em meu nome são produzidos em minha Unidade de Produção Familiar.

_____ (MUNICÍPIO/UF), _____ (DIA) de _____ (MÊS) de 2019.

(ASSINATURA)

AGRICULTOR FAMILIAR

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

(elaborado em conformidade com a Resolução CD/FNDE nº 04/2015, Art.32, inciso II e §1º)

CHAMADA PÚBLICA PARA PNAE 2019-II

IFRS-*CAMPUS* FARROUPILHA

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

Eu, _____ (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO GRUPO FORMAL) , portador da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____ , representante legal da _____ (NOME DA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO) , de CNPJ nº _____ e DAP Jurídica nº _____ , sediada à _____ (ENDEREÇO COMPLETO DA SEDE DA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO)

declaro, para fins de participação nesta Chamada Pública, estar ciente de que:

a) o montante máximo a ser contratado pelo grupo formal será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica X R$ 20.000,00.

b) cabe às cooperativas/associações que firmarem contratos com a Entidade Executora a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda, de R$20.000,00 (vinte mil reais) por agricultor familiar.

_____ (MUNICÍPIO/UF) , _____ (DIA) de _____ (MÊS) de 2019.

(ASSINATURA)

REPRESENTANTE LEGAL DO GRUPO FORMAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º ____/2019

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)

Ao(s) ____ dias do mês de junho do ano de 2019, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul- *Campus* Farroupilha, CNPJ nº 10.637.926/0011-18, sediado na Av. São Vicente, nº 785, bairro Cinquentenário, no município de Farroupilha/RS, CEP 95174-274, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor-Geral *Pro tempore*, Sr. Leandro Lumbieri, portador do CPF _____ e RG _____, e por outro lado _____(nome do grupo formal)_____ com sede à _____, n.º_____, em _____/UF, inscrita no CNPJ sob n.º _____, OU fornecedores do grupo informal __(nomear todos, e indicar n.º do CPF)__, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e na Resolução CD/FNDE n.º 26/2013 e tendo em vista o que consta na Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Rural Destinados ao Atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, realizada por meio da Dispensa de Licitação nº 66/2019, autuada sob Processo Administrativo nº 23364.000134/2019-15, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) no âmbito do IFRS – *Campus* Farroupilha, com verba oriunda do FNDE, de acordo com o Edital de Chamada Pública, o qual é parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2. O(A) CONTRATADO(A) se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda que apresentou na Chamada Pública.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato de fornecimento será de 06 (seis) meses, tendo início em 07 (sete) de junho de 2019 e término em 07 (sete) de dezembro de 2019, ou até a entrega do quantitativo total de produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro.

2.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 (trinta e um) de dezembro de 2019, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n° 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1. *(se grupo formal)* pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de R$ _____ (_____).

OU

3.1. *(se grupo informal)* Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada

CONTRATADO(A) receberá o valor de R$ ____ (descrever todos os contratados e os respectivos valores de venda), totalizando ____(valor total do projeto de venda).

OU

3.1. *(se fornecedor individual)* Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de R$ _____ (_____).

3.2. O Preço de Aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar e, conforme art. 29, §3º, da Resolução CD/FNDE nº 04/2015, inclui as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

3.3. Os contratos firmados com fornecedores individuais e grupos informais deverão respeitar o limite individual de venda para a alimentação escolar do Agricultor Familiar/Empreendedor Familiar Rural, que, conforme art. 32 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP Familiar, por ano civil, por entidade executora.

3.4. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização citado na subcláusula 3.3.

3.4.1 Cabe ao/à CONTRATADO(A) a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA

4.1. O início da entrega dos gêneros alimentícios se dará em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Convocação para Início de Fornecimento, expedida pela

Coordenadoria de Ensino do IFRS-*Campus* Farroupilha, apresentada ao fornecedor no ato de assinatura do contrato.

4.1.1 O período de fornecimento fica restrito à vigência deste contrato.

4.1.2 A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita no prédio sede do IFRS-*Campus* Farroupilha, obedecendo a periodicidade e quantidades estabelecidas no Cronograma de Entrega constante do Projeto Básico e anexo ao Edital de Chamada Pública.

4.2. Todo fornecimento deverá vir acompanhado de Nota Fiscal e Recibo de Entrega – contendo o quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante –, emitido em 02 (duas) vias de igual teor, devendo a 2ª (segunda) via ser entregue ao representante da E.Ex.

4.3. Os produtos serão considerados entregues definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite (tais como qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade, e outros que se fizerem necessário) e mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e 2ª (segunda) via do Recibo de Entrega.

4.4. Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente a expensas do(a) CONTRATADO(A), as quais incluem despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.

4.5. Quando da entrega, os frutos e legumes deverão apresentar-se:

I - isentos de substâncias terrosas;

II - sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

III - sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;

IV - sem umidade externa anormal;

V - isentos de odor e sabor estranhos; e

VI - isentos de enfermidades.

4.6. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, e que não os danifique ou provoque lesões que afetem a sua aparência e utilização, de forma a atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela

Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

4.6.1 As embalagens dos produtos poderão ter outras características que não as previstas na descrição dos itens (vide tabela constante no subitem 1.3 do edital), desde que obedeçam à legislação específica vigente e tenham sido previamente aprovadas pelo setor solicitante.

4.6.2 Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: a identificação do produto, a data de validade e a identificação do produtor.

4.7. Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos pelo(a) CONTRATADO(A) quando necessário, desde que em comum acordo com a CONTRATANTE e que produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam nutricionalmente correlatos.

4.7.1 Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo responsável técnico, que poderá contar com o respaldo da Comissão e com a declaração técnica da EMATER.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de recursos provenientes do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), Elemento de Despesa n.º 33903203, Fonte de Recursos n.º 0113150072 e PTRES n.º 111776, exercício financeiro do ano corrente, NE _____.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O CONTRATANTE, tendo consigo a Nota Fiscal e o Recibo de Entrega emitidos pelo(a) CONTRATADO(A), após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

6.2. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias da entrega dos gêneros alimentícios e será creditado em nome do(a) CONTRATADO(A), mediante ordem bancária em conta corrente por ele(a) indicada ou, por meio de ordem bancária para pagamento de faturas, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas na cláusula quarta.

6.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao/à CONTRATADO(A) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.5. O/A CONTRATADO(A) fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos no subitem 1.3 do edital de Chamada Pública.

6.6. Ficará reservado à CONTRATANTE o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas dos produtos adquiridos.

6.7. Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7.1. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

6.8. A cada pagamento a CONTRATANTE realizará consulta *on line* para verificar a manutenção das condições de habilitação do(a) CONTRATADO(A) e, se constatada situação de irregularidade do(a) CONTRATADO(A), será providenciada a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.8.1. O prazo da subcláusula 6.8 poderá ser prorrogado única vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE;

6.8.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do(a) CONTRATADO(A), bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

6.8.3. Persistindo a irregularidade, a CONTRANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada ao/à CONTRATADO(A) a ampla defesa;

6.8.4. Havendo o efetivo fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o(a) CONTRATADO(A) não regularize sua situação;

6.8.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente.

6.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa – como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência –, o pagamento ficará sobrestado até que o(a) CONTRATADO(A) providencie as medidas saneadoras.

6.9.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.10. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.11. A CONTRANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo(a) CONTRATADO(A), que porventura não tenha sido acordada no contrato.A CONTRATANTE deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo(a) CONTRATADO(A).

6.12. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao/à CONTRATADO(A), por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao/à CONTRATADO(A) o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS MORATÓRIOS

7.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO (A) não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pelo CONTRATANTE, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX/100)/365 → I = (6/100)/365 → I = 0,00016438

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

8.1. O(A) CONTRATADO(A) deve fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda e o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação.

8.2. O(A) CONTRATADO(A) deve fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do contrato.

8.3. O(A) CONTRATADO(A) deve fornecer os gêneros alimentícios conforme **Cronograma de Entrega** (indicação de quantidade e periodicidade de entrega por produto) especificado no subitem 5.4.2 do Anexo I, salvo alterações realizadas no interesse da E.Ex., a seu pedido ou com sua autorização prévia.

8.4. É de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade à fiscalização.

8.5. O(A) CONTRATADO(A) deve substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;

8.6. O(A) CONTRATADO(A) se compromete a retirar todos os materiais recusados, das dependências do *Campus*, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto fornecido.

8.7. O(A) CONTRATADO(A) se compromete, durante a vigência do fornecimento, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações.

8.8. O(A) CONTRATADO(A) se compromete em guardar pelo prazo de 20 (vinte) anos, conforme estabelecido no §11 do art. 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, cópias das Notas Fiscais de Venda (ou congêneres) e Recibos de Entrega dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, colocando-as à disposição para comprovação, se necessário.

8.9. Ao/à CONTRATADO(A) é expressamente vedada a subcontratação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares tem o poder/dever de:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do(a) CONTRATADO(A);

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do(a) CONTRATADO(A);

c) fiscalizar a execução do contrato; e

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

8.2. Sempre que a CONTRANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do(a) CONTRATADO(A) deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despejas já realizadas.

8.3. A CONTRANTATE deverá convocar formalmente o(a) CONTRATADO(A), no ato da assinatura deste contrato, por e-mail ou por via postal (enviada pelos Correios), para início do fornecimento com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

8.3.1. Da convocação constará o endereço de entrega, o setor e servidor responsável pelo recebimento, bem como seus contatos, o prazo máximo para início do fornecimento, a quantidade a ser adquirida e o Cronograma de Entrega.

8.4. Poderá a CONTRATANTE alterar os quantitativos por entrega (“Frações por Entrega”), conforme necessidade, uma vez que estes são meras previsões, de acordo com o histórico de consumo do *Campus*, desde que não causem ônus aos fornecedores, que não os previstos na Chamada Pública.

8.4.1. Nos meses de julho e dezembro o fracionamento de entrega poderá ser reduzido significativamente devido às férias dos alunos, usuários do PNAE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Coordenação de Ensino e do Setor de Almoxarifado do IFRS – *Campus* Farroupilha.

10.2. Os produtos a serem adquiridos serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representantes da CONTRATANTE, designados em Portaria própria pelo Diretor - geral p*ró tempore* do *Campus* Farroupilha do IFRS.

10.3. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração, não excluindo ou tampouco reduzindo a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

10.4. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato se esse estiver em desacordo com as especificações e as cláusulas contratuais.

10.5. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pelo(a) CONTRATADO(A) sem ônus para a CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, no curso da execução do Contrato, o/a CONTRADO(A) estará sujeita às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a prévia e ampla defesa:

11.2. ADVERTÊNCIA

A penalidade de advertência poderá ser aplicada ao/à CONTRATADO(A), pela CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

I - Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória; e

II - Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

11.3. MULTA

11.3.1. A MULTA MORATÓRIA poderá ser cobrada pelo atraso injustificado, entrega em desacordo com o solicitado no objeto ou de prazos estipulados no edital para os compromissos assumidos.

I - A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada ao/à CONTRATADO(A) a pena prevista na subcláusula 11.3.2.

II – A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) pela entrega em desacordo com as exigências do edital, sobre o valor total da Nota de Empenho, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após 02 (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada ao/à CONTRATADO(A) a pena prevista no subcláusula 11.3.2.

11.3.2. MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

I - A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre a respectiva fatura, acrescida de correção monetária e juros de 12% (doze por cento) ao ano.

II – O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa do(a) CONTRATADO(A) implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.

11.3.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.3.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.4. **Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Administração** pelo prazo de até 02 (dois) anos, em razão da inexecução total ou parcial do contrato.

11.5. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o/a CONTRATADO(A) ressarcir a Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no Item 11.4 – aplicada em razão de descumprimento total ou parcial do contrato ou no caso de ocorrência de alguma conduta prevista no art. 88 da Lei 8.666, de 1993;

11.6. As sanções previstas nos itens 11.4 e 11.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

11.6.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.6.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou

11.6.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS

12.1. No caso de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro por parte do(a) CONTRATADO(A), este deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço, indicando fatos imprevisíveis, se não for o caso, indicar fatos previsíveis com consequências imprevisíveis, apresentando, dessa forma, documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao futuro contrato.

12.2. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços que o(a) CONTRATADO(A) não teria condições de suportar já na época de apresentação do seu Projeto de Venda. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas.

12.3. Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de

documentos que comprovem as alegações e fatos aludidos no pedido.

12.4. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, a CONTRATANTE adotará, além de ampla pesquisa de preços, parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do futuro termo.

12.5. A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até sessenta dias.

12.6. Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto desta chamada pública. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial das obrigações assumidas, implicando a instauração de Processo Administrativo para aplicação das sanções cabíveis.

12.7. Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. O prazo será contado a partir da manifestação do(a) CONTRATADO(A), para os próximos fornecimentos para os quais não tenha sido ainda emitida a Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBORDINAÇÃO

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 13/2019/IFRS e pela Dispensa de Licitação nº 66/2019, pela Resolução CD/FNDE n.º 26, de 17/06/2013 e suas alterações, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

13.2. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, conforme Lei n.º 8666/93, resguardadas as suas condições essenciais.

13.3. As comunicações relativas a este contrato deverão ser formais e somente terão validade mediante registro de recebimento pela parte destinatária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas nos artigos 78 a 80 da Lei n° 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Na hipótese de procedimento judicial decorrente deste contrato, fica eleito o Foro da Justiça Federal de Caxias do Sul – RS, a cuja Subseção Judiciária pertence o município sede deste órgão, como competente para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em (02) duas vias de igual teor e forma, na presença de (02) duas testemunhas:

ASSINATURA DA CONTRATANTE

ASSINATURA DO(A) CONTRATADO(A)
(ou dos Agricultores Familiares no caso de grupo informal/fornecedor individual)

ASSINATURA TESTEMUNHA 01

Nome:

CPF:

ASSINATURA TESTEMUNHA 02

Nome:

CPF